



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônia Mucajaí Mineração Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 134 (atualmente 1018), Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 07.243.002/0002-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.730-1

FONE: (92) 99204-3200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0120

PROCESSO Nº: 3813/07/V3

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte de explosivo e britamento de pedras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 1018 (ex-km 134), Gleba Uatumã, Lote 95, Fazenda Joel, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** -01 50' 28,65"/-60 06' 58,90"; **P02:** -01 50' 26,10"/-60 07' 04,22"; **P03:** -01 50' 26,55"/-60 07' 06,26"; **P04:** -01 50' 24,71"/-60 07' 09,53"; **P05:** -01 50' 22,75"/-60 07' 09,53"; **P06:** -01 50' 22,75"/-60 07' 11,94"; **P07:** -01 50' 19,07"/-60 07' 11,95"; **P08:** -01 50' 19,07"/-60 07' 14,34"; **P09:** -01 50' 21,66"/-60 07' 14,98"; **P10:** -01 50' 26,82"/-60 07' 22,88"; **P11:** -01 50' 26,83"/-60 07' 29,14"; **P12:** -01 50' 30,01"/-60 07' 33,14"; **P13:** -01 50' 34,76"/-60 07' 33,00"; **P14:** -01 50' 34,43"/-60 07' 38,95"; **P15:** -01 50' 33,43"/-60 07' 38,99"; **P16:** -01 50' 26,08"/-60 07' 29,76"; **P17:** -01 50' 19,77"/-60 07' 28,61"; **P18:** -01 50' 12,00"/-60 07' 28,62"; **P19:** -01 50' 11,10"/-60 07' 27,12"; **P20:** -01 50' 08,32"/-60 07' 27,05"; **P21:** -01 50' 10,24"/-60 07' 26,02"; **P22:** -01 50' 08,31"/-60 07' 23,25"; **P23:** -01 50' 12,09"/-60 07' 18,68"; **P24:** -01 50' 09,35"/-60 07' 17,45"; **P25:** -01 50' 09,35"/-60 07' 15,14"; **P26:** -01 50' 15,18"/-60 07' 09,23"; **P27:** -01 50' 13,92"/-60 07' 06,72"; **P28:** -01 50' 15,74"/-60 07' 01,85"; **P29:** -01 50' 19,87"/-60 07' 02,57"; **P30:** -01 50' 19,97"/-60 07' 04,01"; **P31:** -01 50' 21,60"/-60 07' 04,01"; **P32:** -01 50' 25,26"/-60 06' 57,53"; **P33:** -01 50' 26,54"/-60 06' 56,81"; **P34:** -01 50' 28,13"/-60 06' 57,52"; **P35:** -01 50' 28,65"/-60 06' 58,90", em Processos ANM nº 880.355/2009, 880.199/2011 e 880.200/2011, no município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de granito com desmonte por explosivo, o britamento de pedra e as atividades complementares em uma área de 36,65ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3813/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12;
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e 12.651/2012;
10. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres nas cercanias;
14. As atividades do empreendimento ficam restritas aos limites da área licenciada por este IPAAM;
15. Manter em operação o sistema de aspersão de água, concomitante com as atividades de britagem e transporte de material britado por esteiras, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) geradas pela atividade;
16. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
17. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Registro de Licença expedido pela ANM.
18. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias o certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para atividade e utilização do material explosivo;
19. Apresentar anualmente os comprovantes de destinação de resíduos metálicos e de borrachas.
20. A retirada e a destinação final dos resíduos oleosos do sistema SAO, deverá ser executada por empresa licenciada para tal finalidade e a comprovação deverá ser encaminhada anualmente a este IPAAM;
21. Apresentar, semestralmente, Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional.;
22. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar e cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).